

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

RESOLUÇÃO SME Nº 07, de 10 de outubro de 2023.

DISPÕE sobre o processo anual de inscrição, classificação e **ATRIBUIÇÃO** de classes/aulas aos Docentes Titulares do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 43 a 46 da Lei Municipal no 2.789, de 16 de agosto de 2008, alterado pela Lei Municipal no 3.370, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva/SP obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º - O processo a que se refere o artigo anterior compreende as seguintes etapas:

- I. Convocação, inscrição e opção de jornada;
- II. Classificação e atribuição na Unidade Escolar;
- III. Classificação e atribuição na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal da Educação, por meio de uma comissão técnica especialmente designada para este fim:

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

- I. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução, responsabilizando-se pela execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo a que se refere o artigo 1.º desta Resolução;
- II. Elaborar e divulgar a classificação dos docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Itapeva inscritos para o processo anual de inscrição, classificação, remoção e atribuição de classes/aulas;
- III. Atribuir classes/aulas na Secretaria Municipal da Educação;

DA CONVOCAÇÃO, INSCRIÇÃO E OPÇÃO

Art. 4º - Compete ao Diretor de Escola convocar o docente com a finalidade de se inscrever para atribuição de classes/aulas, optar pela manutenção ou alteração da jornada de trabalho, carga suplementar de trabalho e para salas de Educação Especial.

§ 1º - A convocação a que se refere o “caput” deste artigo abrange os docentes em exercício na Unidade Escolar e os que se encontrarem nas seguintes condições:

- I. Afastados em outra Unidade ou Órgão Público;
- II. Afastados por Processo Administrativo;
- III. Afastados junto ao T.R.E.;
- IV. Atestado Médico;
- V. Doação de Sangue;
- VI. Falta Abonada;
- VII. Falta Injustificada;
- VIII. Falta Justificada;
- IX. Férias;
- X. Gala;
- XI. Licença Adoção;
- XII. Licença Gestante;
- XIII. Licença Por Acidente de Trabalho;
- XIV. Licença Prêmio;

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

XV. Licença Sem Vencimentos;

XVI. Licença Paternidade;

XVII. Nojo;

XVIII. Orientação Técnica;

XIX. Readaptados;

XX. Reunião Sindical;

XXI. Serviço Obrigatório;

XXII. Suspensão;

XXIII. Licença Compulsória;

XXIV. Adidos e Excedentes.

§ 2º - Compete ainda ao Diretor de Escola:

- I. Organizar as classes/aulas e os quadros demonstrativos de aulas a serem atribuídas;
- II. Atribuir classes/aulas na Unidade Escolar;
- III. Compatibilizar o horário das classes e períodos de funcionamento, visando à proposta pedagógica da escola e à jornada de trabalho dos docentes, respeitando-se a jornada atual;
- IV. Atender aos princípios inerentes ao processo de atribuição de classes/aulas, observando as seguintes prioridades:
 - a. Da constituição de jornada na própria Unidade Escolar, da jornada semanal atual de trabalho docente, da ampliação ou redução de jornada e da carga suplementar de trabalho docente;
 - b. Do componente curricular específico do cargo sobre o não específico, para o Professor de Educação Básica II;
- V. Solicitar o preenchimento da declaração referente à situação funcional, em caso de acumulação remunerada de cargos públicos, analisar e assegurar o cumprimento do disposto no inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal;
- VI. Comunicar à Secretaria Municipal da Educação sempre que houver quaisquer alterações de jornada e atribuição de carga suplementar de trabalho, realizadas na Unidade Escolar;

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

VII. Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação as solicitações e declarações de horários para acumulação de cargos, observando os seguintes critérios:

- a. O professor ingressante ou que tenha alterado sua situação funcional em relação ao ano anterior (local de exercício, carga horária / jornada ou horário de trabalho) não poderá entrar em exercício sem ter seu acúmulo deferido pelo Diretor, o qual deverá ser posteriormente ratificado pela Comissão de Acúmulo para publicação;
- b. É de responsabilidade do Diretor deferir e organizar o horário do docente em situação de acumulação remunerada de cargo, prevendo os EPAs e as HTPCs, sendo este último acompanhado pelo Coordenador Pedagógico, bem como, considerar o horário de trânsito entre as unidades escolares;

§ 3º - A opção referida no "caput" deste artigo, referente à manutenção ou alteração da jornada de trabalho, será feita na fase da inscrição, podendo ser alterada até o momento da atribuição, devendo o candidato optar por uma das seguintes jornadas:

I. Jornada Reduzida de Trabalho Docente para os PEB-II composta por:

- a. 08 (oito) horas em atividades com aluno;
- b. 02 (duas) horas de trabalhos pedagógicos coletivos na escola (HTPC);
- c. 01 (uma) hora de estudo, planejamento e avaliação (EPA);
- d. 01 (uma) hora de trabalho de local de livre escolha (HTPL).

Total: 12 horas

II. Jornada Inicial de Trabalho Docente para os PEB-II composta por:

- a. 16 (dezesesseis) horas em atividades com aluno;
- b. 02 (duas) horas de trabalhos pedagógicos coletivos na escola (HTPC);
- c. 02 (duas) horas de estudo, planejamento e avaliação (EPA);
- d. 04 (quatro) horas de trabalho em local de livre escolha (HTPL).

Total: 24 horas

III. Jornada Básica de Trabalho Docente para os PEB-I e PEB II composta por:

- a. 20 (vinte) horas em atividades com aluno;
- b. 02 (duas) horas de trabalhos pedagógicos coletivos na escola (HTPC);
- c. 04 (quatro) horas de estudo, planejamento e avaliação (EPA);
- d. 04 (quatro) horas de trabalho em local de livre escolha (HTPL).

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

Total: 30 horas

IV. Jornada Ampliada de Trabalho Docente para ADI e PEB-II composta por:

- a. 26 (vinte e seis) horas em atividades com aluno;
- b. 02 (duas) horas de trabalhos pedagógicos coletivos na escola (HPTC);
- c. 06 (seis) horas de estudo, planejamento e avaliação (EPA);
- d. 06 (seis) horas de trabalho em local de livre escolha (HTPL).

Total: 40 horas

§ 4º - Ao Professor de Educação Básica II não será permitido desistir da opção para ampliação da jornada na Unidade Escolar para fazê-la na Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º - A ampliação de Jornada de Trabalho deverá ocorrer na Unidade Escolar onde o cargo esteja classificado, podendo ocorrer em mais unidades quando houver necessidade.

§ 6º - O docente poderá declinar da ampliação de jornada e de carga suplementar, na Secretaria Municipal da Educação, permanecendo válida, durante o ano letivo, sua opção na Unidade Escolar.

§ 7º - O docente ingressante que constituir sua jornada em mais de uma unidade escolar, permanecerá com a sede de lotação estabelecida onde constituir o maior número de aulas.

§ 8º - Os docentes na condição de readaptados participarão do processo de atribuição de classes/aulas (Convocação, Inscrição, Classificação e Atribuição), de forma compulsória após atendimento dos demais titulares que estão em exercício, salvo os casos em que há a acumulação de cargo, garantindo a atribuição de classes/aulas em períodos passíveis de acúmulo.

§ 9º - Os docentes readaptados serão realocados pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a necessidade do sistema e a bem do serviço público, considerando as limitações apontadas em perícia médica.

§ 10 - O docente readaptado não poderá ampliar ou reduzir sua jornada de trabalho a qual fez jus no momento da readaptação.

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

§ 11 - O docente readaptado cumprirá a jornada semanal total em horas (60 minutos) de trabalho de seu cargo, na função que lhe for atribuída no ato da readaptação, conforme restrições descritas na perícia médica.

§ 12 - O horário de trabalho a ser cumprido pelo readaptado é de competência do superior imediato e atendendo às necessidades da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal da Educação.

§ 13 - A opção no "caput" deste artigo, referente à atuação em salas de Educação Especial, será feita no momento da inscrição, devendo o docente especificar a habilitação que possui, assim como sua respectiva carga horária e fazer *upload* do certificado de conclusão do curso.

Art. 5º - Todos os docentes deverão fazer a inscrição para o processo de atribuição de classes/aulas, de forma on-line, devendo fazer *upload* do anexo. Aqueles que optarem pelas salas de Educação Especial deverão também fazer upload do certificado comprovando a formação específica, conforme artigo 4º, parágrafo 13 desta resolução.

I. É de inteira responsabilidade do professor o *upload* dos certificados e anexo, assim como a veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único - O docente que não efetuar a inscrição para o processo de atribuição de classes/aulas será inscrito compulsoriamente para a manutenção da jornada de trabalho.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º - Para fins de atribuição, a classificação dos docentes obedecerá aos seguintes critérios e ordem de preferência:

I. Quanto à situação funcional:

- a. Titulares de cargo afastados pelo Convênio Estado/Município, que prestam serviços junto ao Sistema Municipal de Ensino de Itapeva-SP em decorrência do Processo de Municipalização;

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

- b. Titulares de cargo provido mediante concurso de provas e títulos do Município de Itapeva-SP;
- c. Titulares de cargo, em outro campo de atuação, inclusive para carga suplementar;
- II. Quanto à habilitação:
 - a. A específica do cargo;
 - b. A não específica da licenciatura do cargo;
 - c. Em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s), após o atendimento à constituição da jornada de trabalho dos docentes titulares de cargos dessas disciplinas.
- III. Quanto ao tempo de serviço:
 - a. Tempo de serviço em dias, no cargo docente, no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Itapeva;
 - b. Tempo de serviço em dias, em função docente no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Itapeva;
 - c. Tempo de serviço em dias na Unidade Escolar como docente no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas.
- IV. Quanto aos títulos:
 - a. Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos do Município de Itapeva, para o provimento do cargo do qual é titular;
 - b. Certificado de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação de Itapeva ou da Rede Estadual de Ensino de São Paulo no mesmo campo de atuação;
 - c. Título de Mestre ou Doutor correspondente na área específica do cargo ou no campo da Educação;
 - d. Título de pós-graduação *Lato Sensu* na área específica ou na área da Educação, havendo a limitação de até 05 (cinco) cursos por candidato;
 - e. Curso de extensão cultural no campo de atuação autorizado por órgãos oficiais, realizado nos últimos 03 (três) anos;

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

- f. Todos os certificados, diplomas e cursos concluídos até 30/06 do corrente ano e sua pontuação serão definidos conforme Anexo II e III, IV e V da Resolução SME nº 06 de 2023.

Parágrafo único - Os títulos, a que se refere o inciso IV deste artigo, deverão ser entregues na Unidade Escolar até o último dia útil anterior ao início das inscrições.

Art. 7º - Para fins de contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III do artigo anterior, a data base será 30 (trinta) de junho do ano em que ocorrer a inscrição.

§ 1º - Para apuração do tempo de serviço não serão descontadas as faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença-gestante e os demais afastamentos considerados como efetivo exercício para todos os fins, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O tempo de serviço do docente ou do profissional de Suporte Pedagógico, utilizado para fins de aposentadoria, não poderá ser computado para fins de atribuição em novo cargo.

§ 3º - O titular afastado junto ao convênio Estado/Município e que acumula cargo terá o seu tempo de serviço contado uma única vez, para fins de pontuação, adicional, aposentadoria ou outros benefícios. O tempo concomitante poderá ser contado para fins de função, respeitando-se o parágrafo 2º deste artigo, condição e experiência. O titular que solicitou exclusão do Convênio terá seu tempo contado no cargo a partir do primeiro dia subsequente à exclusão.

Art. 8º - O docente que acumula cargo no mesmo campo de atuação poderá ter computado em seu anexo, o certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos de um cargo para fins de classificação no outro cargo e vice-versa.

§ 1º - O docente titular de cargo não poderá computar o tempo de serviço para outro cargo/função.

§ 2º - O tempo de serviço do docente que acumula cargo será contado separadamente em cada um deles.

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

§ 3º - O docente afastado a qualquer título sem prejuízo dos vencimentos terá seu tempo de serviço computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas:

- I. No cargo, função e magistério quando estiver exercendo suas atividades na Secretaria Municipal da Educação e órgãos vinculados;
- II. No cargo, função, magistério e na Unidade Escolar quando estiver exercendo suas atividades na Unidade Escolar.

Art. 9º - O tempo de serviço em dias na Unidade Escolar será deduzido para atribuição na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10 - A pontuação dos docentes titulares inscritos no processo de atribuição será computada conforme os Anexos II, III, IV e V, parte integrante da Resolução SME nº 06 de 2023. Parágrafo único - Para efeito de desempate observar-se-á:

- I. Candidato de maior idade;
- II. Pelo maior tempo de Magistério Público Municipal de Itapeva;
- III. Maior prole, excluídos filhos maiores de 18 anos.

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 11 - A atribuição de classes/aulas será feita em fases, tanto na Unidade Escolar quanto na de Secretaria Municipal da Educação, conforme segue:

- I. Fase 1 - Unidade Escolar
 - a. Constituição da jornada atual ou redução da jornada de trabalho docente semanal, ainda que em caráter compulsório;
- II. Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação
 - a. Constituição da jornada atual de trabalho docente semanal, ainda que em caráter compulsório;
- III. Fase 3 - Unidade Escolar
 - a. Ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo.

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

IV. Fase 4 - Secretaria Municipal da Educação

- a. Ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo.

V. Fase 5 - Unidade Escolar

- a. Atribuição de carga suplementar de trabalho docente ao titular a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho, até o limite máximo permitido, prioritariamente em componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados.

VI. Fase 6 - Secretaria Municipal da Educação

- a. Atribuição de carga suplementar de trabalho docente ao titular a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho, até o limite máximo permitido, prioritariamente em componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados, sem limite de Unidade Escolar havendo compatibilidade de horário, comprovado pela Comissão de Atribuição.

§ 1º - Para atuar nas salas de Educação Especial do CEAPEM e Salas de Recursos Multifuncionais Descentralizadas, o docente deverá ter a habilitação conforme Lei Municipal nº 2.789/2008, artigo 13, inciso IV.

§ 2º - As Unidades Escolares que possuem Salas de Recursos Multifuncionais Descentralizadas deverão oferecer essas salas aos seus docentes titulares habilitados, por ordem de classificação, em substituição. Caso não haja interesse na própria UE, a sala deve ser disponibilizada para atribuição na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12 - As aulas que excederem o total necessário para a constituição atual das jornadas de trabalho de Professor de Educação Básica II serão consideradas disponíveis para:

- I. Ampliação de jornada de trabalho;
- II. Atribuição de carga suplementar de trabalho.

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

Art. 13 - Fica vedada a atribuição de aulas de disciplinas não específicas do cargo, para fins de ampliação de jornada.

Art. 14 - Ao docente que ingressar após a conclusão das fases de atribuição, poderá, além da sua jornada, ter atribuídas as aulas remanescentes das fases anteriores, em caráter de carga suplementar de trabalho, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Municipal no 2.789/08.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O titular de cargo poderá desistir da totalidade da carga suplementar a qualquer momento, ficando impedido de participar de novas atribuições durante o ano letivo.

Art. 16 - Os titulares de cargo, que após o processo de remoção permanecerem na condição de ADIDO, poderão ter atribuídas classes/aulas de titulares afastados e caso não compareçam na atribuição terão classes e/ou aulas atribuídas compulsoriamente, de acordo com sua classificação e jornada de trabalho.

Art. 17 - A atribuição de aulas dos anos finais do Ensino Fundamental, tanto em fase de Unidade Escolar quanto da Secretaria Municipal da Educação, far-se-á aos portadores de Licenciatura Plena com habilitação em disciplina específica.

Parágrafo único: Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos deste artigo, as aulas poderão ser atribuídas na Secretaria Municipal da Educação, como carga suplementar, conforme estabelecido abaixo:

- I. Aos portadores de licenciatura curta;
- II. Aos portadores de diploma de bacharel, tecnólogo e demais cursos superiores, desde que comprovada carga horária mínima de 160 horas nas disciplinas a serem atribuídas;

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

Art. 18 - As aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) dos Termos I e II do Ciclo II (Anos Finais do Ensino Fundamental) serão atribuídas antes do início das aulas de cada semestre, podendo constituir a jornada de trabalho do docente titular de cargo, com até 50% (cinquenta por cento) da totalidade das aulas de cada disciplina.

Art. 19 - A alteração de carga horária/jornada resultante da atribuição de classes/aulas ao docente que se encontrar afastado, licenciado ou em processo de readaptação, somente se dará quando cessado o afastamento, licença ou readaptação e o docente retornar ao exercício das atividades.

§ 1º - O candidato que se encontrar em licença gestante, licença por adoção ou acidente de trabalho, poderá ter aula/classe atribuída, mas entrará em exercício somente após o término do afastamento.

§ 2º - O docente que tiver alteração de carga horária/jornada resultante de atribuição de classes/aulas, quando cessado o afastamento, licença ou readaptação, em caso de novo afastamento, licença ou readaptação por prazo superior a 30 dias, voltará a receber os vencimentos da jornada anterior, porém, quando retornar do afastamento, fará jus ao vencimento correspondente a jornada que ampliou.

§ 3º O docente que ampliou sua jornada no processo de atribuição anterior e permaneceu afastado, licenciado ou readaptado por 6 meses ou mais perderá a ampliação para o ano subsequente.

Art. 20 - O docente afastado/licenciado não concorrerá à atribuição de classes/aulas durante o corrente ano letivo, salvo nos casos de:

- I. Substituições para cargos ou funções do Quadro do Magistério;
- II. Licença Gestante;
- III. Constituição obrigatória de Jornada de Trabalho Docente aos Titulares de Cargo.

Parágrafo único - Nos casos elencados nos incisos de I a III deste artigo, a carga horária será alterada no momento que o docente entrar em exercício no cargo.

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

Art. 21 - A ampliação da jornada de trabalho docente far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica do cargo, ocorrendo durante o processo de atribuição anual, desde que o docente tenha feito opção no início do ano e só será efetivada quando entrar em exercício.

Art. 22 - O readaptado terá atribuído a jornada/carga horária que possuía no momento da readaptação, excluída a carga suplementar.

Parágrafo único - A ampliação de jornada somente será considerada se tiver sido atribuída 90 dias antes da readaptação.

Art. 23 - A carga horária do professor não poderá ultrapassar 40 horas-aulas semanal, sendo distribuída em até 8 horas-aulas diárias, incluindo a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Hora de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e Estudo, Planejamento e Avaliação (EPA).

Art. 24 - A HTPC e o EPA deverão ser realizados segundo a jornada ou carga horária do docente.

§ 1º - A HTPC para o docente que acumula deverá ocorrer em dois dias:

- a. PEB I com PEB I - nas segundas e quartas-feiras;
- b. PEB II com PEB II - nas terças e quartas-feiras;
- c. PEB I com PEB II - nas segundas e terças-feiras.

§ 2º - O PEB I que tiver carga suplementar como PEB II deverá também fazer HTPC na jornada de PEB II, cumprindo 02 HTPCs do cargo de PEB I e 02 HTPCs do cargo de PEB II, conforme tabela de Carga Horária Semanal.

- a. Carga suplementar em escolas de Anos Iniciais, fará a HTPC nas quartas-feiras;
- b. Carga suplementar em escolas de Anos Finais, fará a HTPC nas terças-feiras.

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

Art. 25 - O candidato convocado que não comparecer, chegar após o início do horário previsto das sessões de atribuição na SME ou não se atentar às demandas da atribuição, será atendido em momento oportuno.

§ 1º Para os casos de composição de jornada ou adidos, a atribuição será compulsória.

Art. 26 - O docente titular de cargo que teve atribuída carga suplementar de trabalho docente, que não comparecer, nem se comunicar com a Unidade Escolar no dia seguinte à atribuição, terá esta anulada e ficará impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 27 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes/aulas:

- I. A partir de 1º de dezembro do ano em curso, exceto:
 - a. Em caráter eventual;
 - b. Para constituição obrigatória da jornada do titular de cargo;
 - c. Para a descaracterização da condição de adido.
- II. Ao docente que tenha desistido de parte ou da totalidade de suas aulas por motivos não privilegiados nesta Resolução;
- III. Para fins de admissão, em situação de acúmulo, ao servidor municipal que se encontrar licenciado para tratar de interesses particulares.

Art. 28 - Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas como Jornada do Titular quando houver:

- I. Provimento de cargo público no caso de acumulação;
- II. Atribuição para manter ou para ampliar a carga horária em uma das Unidades Escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que o candidato seja habilitado.

Art. 29 - A acumulação de dois cargos ou de um cargo técnico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

- I. A somatória das duas cargas horárias nas Secretarias Municipais e/ou Estadual não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;
- II. Haja compatibilidade de horários, consideradas no cargo/função docente, também das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC e Estudo, Planejamento e Avaliação - EPA;
- III. Seja protocolado pelo interessado, na escola que fará o acúmulo, a declaração de horário do 1º cargo, no prazo máximo de 5 dias após o início das aulas;
- IV. Seja deferido previamente pelo diretor do segundo cargo a compatibilidade de horários referente ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente em regime de acumulação é do Diretor de Escola que autorizar o exercício no segundo cargo/função.

§ 2º - O superior imediato que permitir o exercício do docente sem a compatibilidade de horário favorável à acumulação responderá administrativamente;

§ 3º - A documentação de Acúmulo de Cargo deverá ser protocolada no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 10 dias após o início das aulas.

Art. 30 - Não poderá haver troca de aulas atribuídas, livres ou em substituição, em razão de incompatibilidade de horário ou redução de Unidade Escolar na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 31 - A lista de classificação dos docentes deverá ser mantida em local visível com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e toda atribuição deverá ser registrada em ata e/ou livro próprio, com assinatura do docente e do responsável pela atribuição.

Art. 32 - A interposição de recurso deverá se dar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de 05 (cinco) dias úteis para decisão e notificação expressa ao recorrente.

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

Parágrafo único – Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo não terão efeitos suspensivos.

§ 1º - A lista dos candidatos inscritos no processo de atribuição na Secretaria, seguirá a classificação geral, excetuando-se a pontuação obtida pelo exercício na Unidade Escolar.

Art. 33 - Os docentes que participarem da atribuição de classes/aulas na Secretaria Municipal de Educação deverão apresentar no momento da atribuição os documentos comprobatórios necessários, conforme segue:

- I. Para os candidatos às Salas de Educação Especial - Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial - PEB II, ou, em sua falta, Licenciatura Plena em Pedagogia com Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização de, no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial - PEB I.
- II. Para os PEB I candidatos à carga suplementar - diploma e histórico escolar da disciplina pretendida e o anexo V.
- III. Para os PEB II:
 - a. Candidatos à constituição de jornada - anexo II, constando no verso a jornada e as aulas já atribuídas na escola, incluindo o período;
 - b. Candidatos à ampliação de jornada - anexo II, constando no verso a jornada e as aulas de ampliação já atribuídas na escola, incluindo o período;
 - c. Candidatos à carga suplementar - anexo II, constando no verso a jornada e as aulas de carga suplementar já atribuídas na escola, incluindo o período.

Art. 34 - Os casos omissos desta resolução serão resolvidos em conjunto pelo Secretário Municipal da Educação e no mínimo de 02 membros da Comissão de Atribuição.

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

Art. 35 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SME nº 07, de 17 de outubro de 2022 e todas as disposições contrárias constantes na Resolução SMEC nº 02, de 22 de agosto de 2018.

Itapeva, 10 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente

ANTONIO ALEXANDRE DE FARIA

Data: 10/10/2023 20:40:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Alexandre de Faria
Secretário Municipal da Educação